



MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS

Setembro/2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), conforme determinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas pela Gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, é realizada a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos no âmbito da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com suas respectivas alterações.

Tendo em vista que a Gestora poderá fazer a gestão de fundos ilíquidos, estes não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

Nesses casos, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizontede capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3. RATEIO – ASPECTOS GERAIS

O grupamento de ordens de compra e venda de ativos financeiros será realizado mediante os procedimentos que possibilitem o rateio entre os fundos de investimento sob sua gestão, nas operações realizadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos, a gestora dos fundos deverá alocá-las, de forma a garantir, que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

Todavia, a Gestora não realiza negociações em lote. Nesse sentido, o rateio e a divisão de ordens não serão aplicáveis à sua estrutura operacional que trata a Resolução CVM nº 21/21.

Neste contexto, não se fazem necessários critérios ou diretrizes para o rateio de ordens para a sociedade. Caso, no futuro, sejam aplicáveis nas negociações da Sociedade, a presente Política será atualizada.

Em caso de Rateio de Ordens de Derivativos, as Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

A divisão das operações diárias entre os FIDCs será realizada de forma a assegurar que os fundos mantenham carteiras e saldos semelhantes. Ambos os FIDCs seguem a mesma esteira operacional, abrangendo prospecção de clientes, aprovações, análise de crédito, políticas de monitoramento de lastros e políticas de cobrança, garantindo a uniformidade na gestão de ambos os fundos. A gestora define diariamente a alocação das operações utilizando a métrica de saldo x Patrimônio Líquido (PL) de cada fundo, assegurando que os saldos de cada um dos FIDCs permaneçam equilibrados, conforme os critérios estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

Essa abordagem visa otimizar a alocação dos recursos entre os dois FIDCs, respeitando suas

características operacionais, incluindo as diferenças entre um fundo aberto e um fundo fechado, especialmente no que diz respeito ao prazo máximo das operações. A gestão dessa divisão é uma responsabilidade contínua, sendo revista conforme necessário para garantir que as carteiras dos FIDCs.

4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de Compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, teams, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por e-mail, teams ou registradas via sistema.

5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

As operações dos Fundos com perfil ilíquido se darão de forma individual, razão pela qual cada Fundo será responsável por arcar com seu próprio custo.

No entanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundo em detrimento de outros.

No caso da Gestora, os custos estão embutidos na taxa de Administração, Custódia e registro, conforme discriminado no regulamento vigente de cada Fundo sob gestão.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A Gestora por fazer parte do Grupo Multiplike, composto por outras empresas, ressalta que todas as demais empresas estão devidamente segregadas fisicamente da Gestora, bem como não possuem qualquer compartilhamento de equipes, sistemas, diretórios e quaisquer outros elementos que possam possibilitar eventual conflito de interesses. A exceção é a equipe de Tecnologia da Informação, cuja atuação é exclusivamente técnica e restrita ao suporte estrutural, sem acesso a informações estratégicas ou sensíveis da Gestora, a equipe jurídica e a equipe de Recursos Humanos.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora,

Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

Não obstante, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance e Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

7. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance e Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

8. TESTES DE VIGÊNCIA

Com o objetivo de garantir que todas as carteiras de Fundos com o mesmo perfil de operação e cedentes sejam tratadas de forma igualitária, respeitando as diferenças de regulamentos como prazos, produtos, limites de concentrações ou outros critérios pré-definidos, sem favorecer nenhum fundo.

Comparação dos Cedentes: A gestora verificará os nomes dos cedentes de cada fundo, comparando se os mesmos cedentes estão sendo alocados de maneira semelhante entre os fundos. Ou seja, ela analisa se um fundo não está recebendo uma quantidade desproporcional de ativos de um cedente específico em relação ao outro fundo.

Verificação de Disparidade: A gestora analisará se há alguma diferença significativa na distribuição de ordens de pagamento ou recebíveis entre os fundos, levando em consideração os cedentes. Se um fundo está recebendo mais ativos de um cedente específico do que outro, isso pode indicar um tratamento desigual.

Ajustes, se necessário: Se forem encontradas diferenças, a gestora realizará os ajustes necessários para garantir que todos os fundos recebam uma quantidade proporcional de ativos de cada cedente, de acordo com as diretrizes estabelecidas para cada fundo.

Verificação do Histórico de Rentabilidade: Adicionalmente, é verificado o histórico de rentabilidade dos fundos, com o objetivo de identificar qualquer disparidade que possa estar privilegiando determinados tipos de ativos em detrimento de outros fundos. Essa análise ajuda a garantir que a rentabilidade de cada fundo esteja equilibrada e que não haja favorecimento de ativos que possam resultar em um desempenho desproporcional, prejudicando a equidade entre os fundos.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://www.multiplike.com.br/>) dessa Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Código de Ética; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável

outubro de 2022	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
outubro de 2023	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
outubro de 2024	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco
setembro de 2025	atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance e Risco